

Comissão de Justiça e Educação.
14/04/2025

Comissão de Finanças e Orçamento.
14/04/2025

Comissão de Saúde e Educação.
Em 14/04/2025



PROJETO DE LEI Nº 25 /2025.

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação Municipal, para os cargos que seguem:

Qtd	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANA L	VALOR REMUNERAÇÃO/ Padrão - Nível	Requisitos e Atribuições
04	Agente de compras	33h	R\$ 2.481,88	Lei 3449/25
01	Auxiliar de Saúde Bucal	40h	R\$ 2.344,00	Lei 3449/25
02	Fisioterapeuta	40h	R\$ 3.476,50	Lei 3449/25
10	Visitador	40h	R\$ 1.516,70	Lei 3449/25
10	Motorista	40h	R\$ 1.930,35	Lei 1530/92 alt. 2778/2013
04	Professor de Educação Física	20h	R\$ 2.452,90	Lei 2728/2013
02	Psicólogo	30h	R\$ 3.309,17	Lei 3449/25

08	Recepcionista	40h	R\$ 1.516,70		Lei 3449/25
05	Servente	40h	R\$ 1.516,70		Lei 3449/25
15	Técnica em Enfermagem	40h	R\$ 1.930,35		Lei 3449/25
05	Enfermeiro	40h	R\$ 3.476,50		Lei 3449/25

Parágrafo primeiro. As atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo constantes do caput deste artigo estão dispostas na respectiva Legislação citada na coluna das atribuições.

Parágrafo Segundo. A(s) contratações serão consideradas autorizadas e válidas até o final do expediente do dia 30 de junho de 2025.

Parágrafo Terceiro. Independente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados por igual período.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
em ___ de Abril de 2025.


PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa a contratação administrativa de cargos para atender necessidades temporárias das diversas Secretarias Municipais.

Esclareça-se, desde já, que os referidos cargos e vagas e lotações já possuem previsão no Departamento de Pessoal do Município, haja vista que já foram utilizados em outras oportunidades pelo Município, sendo sua criação, de importância fundamental para o atendimento dos serviços públicos, que o Município tem obrigação legal de oferecer à comunidade. Ainda, o orçamento para as referidas contratações será oriundo de programas federais que se encontram em andamento.

Cabe ressaltar ainda, que a maioria dos cargos a serem criados pelo presente Projeto de Lei, atenderão necessidades básicas e fundamentais para o andamento das diversas Secretarias Municipais, em áreas que não podem parar o atendimento, como Saúde, Educação, Meio Ambiente, Obras e Assistência Social.

Portanto, justificam-se as referidas contratações, a fim de evitar a interrupção dos serviços prestados à comunidade, sendo importante salientar que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção da ordem, da saúde e do bem estar social. Reforçando a justificativa das necessidades funcionais da secretaria de saúde, informamos que foram ampliadas as ofertas de serviços da rede de saúde do município, onde incluem-se (03) novas equipes de Estratégia de Saúde da Família (UBS Centro, Leste e Norte), adesão ao programa Melhor em Casa, ampliação da Rede Bem Cuidar, ampliação dos horários de atendimento das Unidades Básicas e Postos de Saúde (Silvina e Santa Isabel). Pondera-se, também, a busca pela adequação ao novo modelo de financiamento do Ministério da Saúde, que preconiza atualização dos indicadores e níveis de atuação das equipes da Atenção Básica, exigindo ampliações nas escalas e nos profissionais. E ainda por serem "programas", se faz necessária a contratação nessa modalidade.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.



**- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**